



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Referente à contratação dos serviços de Publicidade  
Processo nº 050/2018

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (17/04/2019), no Setor de Autarquias SUL - SAUS – Quadra 05, Bloco I, Sala de Sessões do CFQ, às 16 horas, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial de Licitação para Serviços de Comunicação do Conselho Federal de Química, instituída pela Portaria nº 45, de 14 de novembro de 2018, composta por Elios Vary Monteiro Junior, presidente, Leonice Souza Lopes de Oliveira e Diva Costa Luna, para analisar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa Cálix Propaganda Ltda., relativo ao julgamento das propostas técnicas da licitação supracitada, e a contrarrazão apresentada pela empresa Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. (CC&P). Aberta a Sessão, o presidente da Comissão fez a leitura da Ata de Julgamento dos Recursos Administrativos da Subcomissão Técnica, realizado nos dias 16 e 17/4/2019 (manhã). Recebidas as considerações apresentadas pela Subcomissão Técnica a respeito do recurso interposto pela empresa Cálix Propaganda Ltda. e da resposta da licitante Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda (CC&P), a título de impugnação ao recurso (contrarrazões de recurso), esta Comissão adota como razões de decidir as considerações da Subcomissão Técnica, pelo que deixa de reconsiderar o julgamento quanto à Proposta Técnica das duas agências supracitadas, mantendo a decisão recorrida, tal como proferida. Ato contínuo, encaminha, nesta data, ao Exmo. Sr. Presidente do CFQ a presente decisão de manutenção do julgamento das Propostas Técnicas, com as considerações feitas pela Subcomissão Técnica, para que, em nível de recurso, decida sobre o mérito.

Brasília, 17 de abril de 2019.

Elios Vary Monteiro Junior

Leonice Souza Lopes de Oliveira

Diva Costa Luna



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Decisão da Autoridade Superior:**

Com base nas considerações feitas pela Subcomissão Técnica da Concorrência nº 03/2018 quanto ao recurso interposto pela licitante Cálix Propaganda Ltda., e com base na decisão da Comissão Especial de Licitação, que não reconsiderou o julgamento da Proposta Técnica e que procedeu ao encaminhamento a esta Presidência para o julgamento do mérito, mantenho a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para Serviços de Comunicação e nego provimento ao recurso interposto.

Publique-se.

Assinatura manuscrita em tinta azul de José de Ribamar Oliveira Filho.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO  
Presidente do Conselho Federal de Química